

**Propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 1001/XIV/3.ª****Artigo 2.º****Alteração ao Código Penal**

São alterados os artigos 111.º, 387.º, 388.º, 388.º-A e 389.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 389.º

Conceito de animal

**1 - Para efeitos do disposto no presente Título entende-se por animal:**

- a) Os animais domésticos ou domesticados;**
- b) Os animais das espécies que habitualmente estão domesticados;**
- c) Os animais que temporária ou permanentemente se encontrem sob controlo humano;**
- d) Os animais que não se encontrem em estado selvagem.”**

**2 – [Revogado]**

**3 – [Revogado]**

**Artigo 3.º****Aditamento ao Código Penal**

São aditados os artigos 109.º-A e **390.º** ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com a seguinte redação:

Artigo 390.º

Motivos legítimos de utilização de animais

O disposto no presente **título** não se aplica a factos relacionados com a utilização de animais para:

- a) Fins agrícolas, pecuários, agroindustriais ou de pesca, aquacultura e transformação de pescado;**

- b) Espetáculos comerciais;
- c) Atividades cinegéticas;
- d) Atividades culturais e desportivas;
- e) Atos médico-veterinários;
- f) Investigação científica;
- g) Salvaguarda da saúde pública;
- h) Exercício da liberdade religiosa;
- i) Outros fins legalmente previstos.”